



Associação Gaita-de-foles

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO GAITA-DE-FOLES

Quem somos?

Quando, há alguns anos, decidimos dar vida à Associação Gaita-de-foles, partimos de uma evidência que tinha tanto de preocupante quanto de aliciente: em Portugal, muito havia por fazer no âmbito da gaita- -de-foles, em especial no que dizia respeito ao estudo e divulgação deste instrumento antigo, o qual detinha ainda, no final do século XX, uma forte implantação e expressividade no país.

Nos últimos anos, a gaita-de-foles tem vindo a ser “resgatada” do declínio e esquecimento a que foi votada durante um longo período. Essa tarefa, à qual a Associação Gaita-de-foles tem vindo a dar um modesto contributo, re-

quer um trabalho que exige a confluência de esforços por parte de todos quantos a este instrumento têm dedicado a sua atenção: associações musicais e culturais diversas, editoras discográficas, músicos, etnomusicólogos, etc.

O esforço justifica-se, porquanto em Portugal se tocam gaitas-de-foles distintas das existentes noutros países e regiões, e que urge preservar.

Desde 1999, impulsionada pelo desejo de dar a conhecer saberes e formas de fazer e de tocar ligadas à gaita-de-foles, a Associação tem procurado desenvolver o seu trabalho em áreas que considera prioritárias.

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

(Denominação, âmbito e duração)

É constituída com âmbito nacional uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO E DIVULGAÇÃO DA GAITA-DE-FOLES, abreviadamente designada APEDGF.

Artigo 2.º

(Sede)

1. Tem a sua sede em Almada, na Rua Rainha Santa Isabel, N.º 7, Cova da Piedade, 2805-169 Almada.
2. Poderá, a todo o tempo, criar delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Fins e atribuições)

A Associação tem por objecto o estudo e divulgação do instrumento musical Gaita-de-Foles.

Para a prossecução dos seus fins, compete à associação promover e contribuir para o ensino, construção, estudo, promoção e divulgação, bem como a constituição de património relativo à gaita-de-foles.

Fomento de intercâmbio entre entidades congéneres, nacionais e internacionais, bem como fomentar a interdisciplinaridade com entidades nacionais ou estrangeiras, que de alguma forma sustentem pontos de contacto e interesse relativo ao instrumento gaita-de-foles.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4.º

(Qualidade)

-
1. Podem ser associados da APEDGF pessoas singulares e colectivas.
 2. A admissão de associados é da competência da Direcção, a requerimento dos interessados.
 3. Da deliberação da Direcção que recuse a admissão, poderá o candidato recorrer para Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados a partir da data da respectiva comunicação.

Artigo 5.º
(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos previstos nos estatutos;

d) Solicitar e receber o patrocínio das Associação na defesa dos seus legítimos direitos perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Beneficiar do apoio e dos serviços da Associação e usufruir dos benefícios ou regalias que a mesma venha a conseguir.

Artigo 6.º

(Deveres)

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

c) Exercer os cargos dos órgãos sociais para que foram eleitos e desempenhar as funções para que forem nomeados nas comissões constituídas nos termos estatutários ou regulamentares;

d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes fo-

rem solicitados para prossecução dos fins associativos;

e) Prestar colaboração efectiva, sempre que para tanto solicitada, a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

Os que se demitirem, devendo tal decisão ser comunicada à Associação por carta registada;

Os que deixarem de reunir os requisitos estatutários que determinam a respectiva admissão;

Os que, sob proposta da Direcção, forem expulsos pela Assembleia Geral;

d) Os que se encontrem há mais de seis meses em mora no pagamento das quotas e as não regularizem, dentro do prazo de trinta dias, a contar da respectiva notificação.

-
2. É da competência da Direcção a declaração da perda da qualidade de associados nos casos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior.
 3. Das decisões referidas no número precedente cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da respectiva comunicação.
 4. Os membros que perderem a qualidade de associado nos termos da alínea a) do n.º 1 ficam obrigados ao pagamento das quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

Capítulo III

Regime disciplinar

Artigo 8.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os deveres impostos pelos Estatutos e regulamentos internos, ou que se traduza no incumprimento das deliberações dos ór-

gãos associativos.

Artigo 9.º

(Sanções)

1. Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes sanções:

a) Censura simples;

b) Advertência registada;

c) Multa até ao valor de um ano de quotas;

d) Suspensão até seis meses;

e) Expulsão.

2. Durante o cumprimento da pena de suspensão, os associados continuam obrigados ao pagamento das suas quotizações.

3. Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de quinze dias.

Artigo 10.º

(Poder disciplinar)

1. A aplicação das sanções disciplinares de suspensão e expulsão são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cabendo a esta a aplicação das restantes.
2. Da decisão da Direcção que aplique as sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da respectiva notificação.

Capítulo IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Princípios Gerais

Artigo 11.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APEDGF a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Eleições)

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para exercer mandato pelo período de 2 anos civis, que terminará em trinta e um de Dezembro do último ano do biénio para que foram eleitos.
2. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais, se for caso disso, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto em listas separadas, especificando-se os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas colectivas, os nomes dos respectivos representantes, os quais não poderão ser substituídos no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros dos órgãos para que foram eleitos.
4. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.
5. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

Artigo 13.º

(Exercícios dos cargos)

Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transportes e outras, que sejam inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificados.

Artigo 14.º

(Listas de candidaturas)

As listas de candidaturas para os órgãos sociais serão propostas pela Direcção ou por um mínimo de cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, e remetidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do dia marcado para o acto eleitoral.

Artigo 15.º

(Votos)

Cada um dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

Artigo 16.º

(Destituição)

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser decidida em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e por uma maioria qualificada de dois terços dos sócios representados na Assembleia, não podendo, porém, em caso algum, o número total de votos favoráveis à destituição ser inferior à maioria absoluta do número total de associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

(Vacatura de cargos)

A vacatura de cargos sociais de que resulte a redução de um órgão a menos de dois terços da sua composição, obriga a eleição para preenchimento dos cargos vagos até ao termo do respectivo mandato, devendo essa eleição realizar-se nos trinta dias seguintes à ocorrência das vacaturas.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral só poderá ser feita por quem legalmente os representa.

Artigo 19.º

(Constituição da mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.
2. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver o presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.
3. Na falta simultânea dos dois membros, a Assembleia designará quem os substitua.

Artigo 20.º

(Competência da mesa)

1. Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios de escrita e das actas;
 - d) Despachar e assinar o expediente da mesa e as actas das assembleias;
2. Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia, elaborar e fazer expedir os avisos convocatórios, servir de escrutinador nos actos eleitorais, bem como substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de

quinze dias dias, e no qual se indicará o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. Tratando-se de Assembleia eleitoral ou que vise alterações dos estatutos, a convocatória será expedida com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

Artigo 22.º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir, em primeira convocação, estando presente a maioria dos associados.
2. Em segunda convocação, funcionará meia hora depois com qualquer número.
3. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Assembleia reunir extraordinariamente sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um mínimo de um terço dos associados, e ainda quando haja necessidade de deliberar sobre recursos interpostos de decisões da Direcção.

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.
4. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem e concordarem com o aditamento.
5. Quando o presidente o entender, ou a requerimento de qualquer associado, pode conceder um período de tempo, antes da ordem do dia, para serem apresentadas comunicações ou assuntos de interesse para a associação que, no entanto, não são passíveis de decisão.
6. As votações que respeitem questões de natureza pessoal de qualquer associado serão feitas por escrutínio secreto, não

gozando o visado do direito de voto.

Artigo 24.º

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre o programa de actividades;
- c) Aprovar, até ao mês de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar, até trinta de Abril de cada ano, sobre o relatório, balanço e contas da Direcção, acompanhados de respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- f) Fixar, mediante proposta da Direcção, os valores de jóia de inscrição e das quotizações a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam interpostos nos

termos dos presentes estatutos;

- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e do destino dos seus bens;
- i) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força de lei ou dos estatutos, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a eficaz realização da APEDGF.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 25.º

(Composição)

A representação e gerência da APEDGF são da competência de uma Direcção constituída por cinco membros, que desempenharão respectivamente os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal. A esta lista dever-se-á juntar dois suplentes para o caso de haver necessidade de substituições. Caso exista esta necessidade, a substituição é automática não sendo necessário a convocação de uma Assembleia.

Artigo 26.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que entender por mais convenientes;
- c) Executar as disposições dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e contas, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos internos e as normas de funcionamento e organização das delegações, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Administrar os fundos da Associação;

-
- h) Admitir novos associados;

 - i) Praticar o que for julgado necessário para a realização dos fins da Associação e para o prestígio e bom nome da actividade representada.

Artigo 27.º

(Vinculação)

Para obrigar a Associação são necessários e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes à movimentação de fundos.

Artigo 28.º

1. A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

2. A Direcção funcionará logo que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 29.º

(Recurso)

Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, exclusivamente com fundamento em ofensa de direitos legítimos, a interpor no prazo máximo de quinze dias contados a partir da notificação da decisão recorrida.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 31.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

-
- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os documentos da tesouraria;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção;
 - c) Fiscalizar a observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstos nos estatutos.

Capítulo V

Dos meios financeiros

Artigo 33.º

(Exercício)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 34.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) Os valores que lhe sejam atribuídos a título de donativo ou outro;
- e) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades;
- f) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 35.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

-
- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços, instalações e execução das finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, mas sempre dentro dos princípios e objectivos definidos nos estatutos.

Capítulo VI

Disposições gerais transitórias

Artigo 36.º

(Dissolução e liquidação)

1. A APEDGF só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos do número total de todos os associados.

-
2. A Assembleia em que for deliberada a dissolução da Associação decidirá do destino a dar ao seu património e elegerá os respectivos liquidatários.

Associação Gaita-de-foles
Apartado 43042
1601 - 301 Lisboa

Telefone: 938 118 192
contacto@gaitadefoles.net
www.gaitadefoles.pt

